

ANEXO 4

From: MARLENE TEIXEIRA E CARVALHO (BES-Sec SGCE)
Sent: terça-feira, 15 de Abril de 2014 11:48
To: GUALTER FURTADO (BESDOSACORES-COMISSAO EXECUTIVA-CONTROLO); ISABEL FERREIRA (BEST-ADMINISTRACAO); FERNANDO COELHO (ESAF-Administração); Miguel Rio-Tinto (ESI); ndavid@bes-vida.pt; RODRIGO FRANCA (BES-DFME-Direccao); JOSE MARIA RICCIARDI (BES - Conselho de Administração); fcary@besinv.pt; PEDRO CHAMPALIMAUD (CONTACT CENTER) (pmchampalimaud@contact-act.eu)
Cc: RUI SILVEIRA (BES-Conselho de Administração); rac@amaralcabraladvogados.pt; JOAQUIM GOES (BES-Conselho de Administração); HORACIO LISBOA AFONSO (BES-Cons. Adm./Com. de Auditoria); QUINTAIS LOPES (BES-CA-GC Direcção); RUI FONTES (BES-DRG-DIRECCAO); ARTUR GOUVEIA (BES-SGCE Direcção); BRUNO CATARINO (BES-DDI-DIRECCÃO); MORAES SARMENTO (BES-DDI-Direcção); MARIA SILVA (BESDOSACORES-SECRETARIADO); SUSANA OLIVEIRA DA SILVA (BEST-SECRET ADMIN); ANA ARROJA (BEST-SECRET ADMIN); INES ATAIDE (ESAF- Sec. Administração); helena.azevedo@tranquilidade.pt; Luísa Teixeira (ESI); esilva@bes-vida.pt; mrocha@bes-vida.pt; PAULA PINTO SILVA (AVISTAR); agoncalves@espiritosantoib.pt; mnogueira@espiritosantoib.pt; MATILDE OLIVEIRA (BES-C.A - ASSES.SECRET); geral@amaralcabraladvogados.pt; MARIA GONCALVES (BES-Sec CA); CHRISTINA CARVALHO (BES); ELISABETE SANTOS (BES-CA-GC Secretariado); ISABEL ROSA (BES-DRG Sec.); ROSA HELENA SIMÕES (BES DRG-Sec.); ISABEL OLIVEIRA (BES-Sec CA); PAULA FOLGADO (BES-DDI-SEC DIRECÇÃO); FILIPA VIEIRA (BES-DDI); Myriam Carreira (BES-DDI); amferreira@contact.com.pt; ISABEL OLIVEIRA (BES-Sec CA)
Subject: Criação de Comissão de Controlo de Transacções com Partes relacionadas - Procedimentos a adoptar em todo o GBES
Attachments: 1 Carta aos Resp Exec Subsidiarias Sucursais BES.pdf; 2 Anexo à Carta 14 04 2014.pdf; 3 B Anexo 6_Regulamento Comissão Controlo Transacções Partes Relaconadas.pdf; 4 Normativo NPL 0056_2014.pdf; 5 Template CCTPR.xlsx
Importance: High

Exmos. Senhores,

Junto se envia uma carta e respectivos anexos, dando nota da criação no BES de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e da respectiva missão e enquadramento, bem como dos procedimentos a adoptar por todas as subsidiárias e sucursais do Banco relativamente a esta matéria.

Salienta-se a relevância desta nova Comissão (presidida pelo Dr. Horácio Afonso, administrador e presidente da Comissão de Auditoria do BES, e ainda pela Dr.ª Rita Amaral Cabral, administradora independente, e pelo Dr. Joaquim Goes, administrador executivo e CRO do Banco) no quadro do reforço das práticas de bom governo societário do Grupo.

Nessa mesma medida, realça-se a necessidade da Vossa resposta à carta, nos moldes em anexo, até à data limite de 21 de Abril p.f..

Com os melhores cumprimentos,

Artur Gouveia

Secretário-Geral da Comissão Executiva

Banco Espírito Santo, SA
Av. da Liberdade, 195, 13º
1250-142 Lisboa

Tel.: (351) 21-350 12 67
Fax: (351) 21-350 10 37
Email: argouveia@bes.pt

Aos Responsáveis Executivos
de Empresas Subsidiárias e Sucursais do BES

Lisboa, 14 de Abril de 2014

Assunto: Criação de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas

Exmos. Senhores,

O Conselho de Administração do BES aprovou no passado dia 17 de Março a constituição de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas. A missão desta Comissão, assente nomeadamente nas orientações internacionais mais recentes (v.g. a Directiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.6.2013 (CRD IV), o Regulamento UE n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26.6.2013 (CRR) e as Orientações da EBA) consiste na apreciação e emissão de um parecer vinculativo de oposição / não oposição relativamente a quaisquer propostas de operações de crédito ou outras transacções de dimensão significativa entre, por um lado, o BES e as demais entidades que integram o Grupo BES e, por outro lado, qualquer titular directo e indirecto de uma participação qualificada ou, ainda, qualquer entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação.

Em cumprimento desta deliberação do Conselho de Administração, solicitamos que implementem de imediato na vossa Instituição um processo que assegure o envio a esta Comissão das operações sujeitas a Parecer. Para o efeito e a título de contributo, junto remetemos cópia do regulamento da nova Comissão, bem como do normativo interno do BES onde estão definidos os circuitos operacionais associados ao processo em questão.

Salientamos que a operacionalização da actividade desta Comissão é assegurada pelo Departamento de Risco Global e pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva, devendo ser dado conhecimento ao BES das propostas a apreciar, por meio do seu envio para o endereço de email especialmente criado para o efeito (cctpr@bes.pt).

Face à necessidade de implementação imediata e devidamente formalizada deste novo mecanismo de reforço das práticas de governo societário, solicitamos que enviem ao BES, ao cuidado do Secretário-Geral da Comissão Executiva, Dr. Artur Gouveia, a confirmação de que a Vossa Instituição aprovou e implementou o novo processo de aprovação de transacções com partes relacionadas, bem como o nome e os contactos do Vosso interlocutor para esta matéria, de acordo com o modelo em anexo, até ao próximo dia 21.

O Departamento de Risco Global do BES e o Secretário-Geral da Comissão Executiva do BES encontram-se à Vossa disposição para qualquer esclarecimento sobre este tema,

Com os melhores cumprimentos,



Horácio Lisboa Afonso
Presidente da Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas

Ao Banco Espírito Santo

A/C do Dr. Horácio Lisboa Afonso

Presidente da Comissão de Controlo de Transacções
com Partes Relacionadas

Lisboa, 21 de Abril de 2014

Assunto: Criação de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas

Exmos. Senhores,

Tomámos conhecimento da carta de V.Exas. datada do passado dia 14, em que se informam as empresas subsidiárias e as sucursais do BES sobre a criação de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e sobre os propósitos desta Comissão.

Conforme solicitado, confirmamos que a ... [subsidiária ou sucursal] adoptou os procedimentos necessários ao cumprimento da missão da supracitada Comissão, tendo nomeadamente instituído os mecanismos que asseguram o envio àquela de todas as propostas de transacções com as referidas partes relacionadas, comprometendo-nos a não aprovar quaisquer operações com entidades qualificadas como partes relacionadas (segundo a informação a disponibilizar pelo Departamento de Risco Global do BES) sem o prévio parecer de não oposição da Comissão.

Informamos ainda que o nosso interlocutor para quaisquer assuntos relacionados com esta matéria é ... [nome, cargo e contactos].

Com os melhores cumprimentos,



**REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLO DE TRANSACÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

Considerando que:

- a) A Directiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013 (CRD IV) e o Regulamento UE n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de Junho de 2013 (CRR) reforçaram significativamente as exigências de robustez no governo societário de instituições de crédito, designadamente no controlo de conflito de interesses;
- b) Na mesma linha, as Orientações da *European Banking Authority* sobre governo interno de bancos (2011) preconizam um substancial reforço da interligação interna em grupos bancários;
- c) Nessa medida, o Conselho de Administração pretende aprovar um Regulamento robusto e alinhado com as orientações internacionais que assegure a constituição de uma Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas;
- d) Este Regulamento procura acautelar que a Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas aprecie e emita Parecer que condiciona quer a celebração de operações de crédito, quer o estabelecimento de outras relações comerciais significativas, pelo BES, ou pelas demais entidades integrantes do Grupo BES, com qualquer titular directo e indirecto de uma participação qualificada; ou com qualquer entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação.
- e) Não obstante a regulação aplicável, na presente data, considerar titulares de uma participação qualificada aqueles que tenham uma participação não inferior a 10% do capital social ou dos direitos de voto, o Conselho de Administração entende

estender os procedimentos agora aprovados a todos os titulares de uma participação superior a 2% do capital social e dos direitos de voto no BES;

- f) Mais se visa clarificar que as transacções entre as entidades do Grupo BES e as instituições referidas na alínea anterior não poderão estabelecer condições preferenciais às que seriam previstas para outras contrapartes em condições semelhantes.

O Conselho de Administração delibera a aprovação da seguinte **REGULAMENTO DA COMISSÃO DE CONTROLO DE TRANSACÇÕES COM PARTES RELACIONADAS**:

Artigo 1.º

(Objecto e definições)

1. O presente Regulamento regula a criação, as competências e o funcionamento da Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas.
2. No presente Regulamento, sempre que iniciados por letra maiúscula, os termos e expressões abaixo indicados terão o significado que a seguir lhes é apontado:
 - (a) **BES**: O Banco Espírito Santo;
 - (b) **Comissão**: A Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas, regulada no presente Regulamento;
 - (c) **Comissão de Auditoria**: A Comissão de Auditoria do BES;
 - (d) **Comissão Executiva**: A Comissão Executiva do Conselho de Administração do BES;
 - (e) **Crédito**: O Crédito concedido, por qualquer forma ou modalidade, directa ou indirecta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título (incluindo modificação,

novação e remissão, ainda que parciais), em montante superior a € 500.000,00;

(f) **Filial:** a pessoa colectiva relativamente à qual outra pessoa colectiva, designada por empresa mãe, se encontre numa relação de controlo ou de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa mãe de que ambas dependem;

(g) **Grupo BES:** As Filiais do BES;

(h) **Grupo do Participante:** Inclui:

1. As Filiais do Participante;
2. As entidades que dominam o Participante;
3. As Filiais da entidade que domina o Participante;
4. Todas as entidades que se incluam no Grupo económico do Participante, mesmo que não exista qualquer relação de controlo ou domínio.

(i) **Participação:** a participação, directa ou indirecta, no capital do BES, que represente percentagem não inferior a 2% do capital social ou dos direitos de voto do BES;

(j) **Participante:** o titular directo ou indirecto de uma participação de, pelo menos, 2% no capital social ou nos direitos de voto do BES;

(k) **Relação Comercial Significativa:** qualquer relação a estabelecer entre o BES e o Grupo BES e o Participante ou o Grupo do Participante, que não implique a concessão de crédito. A relação comercial é significativa quando o seu montante ultrapasse os 500.000 euros. A título exemplificativo, é considerada Relação Comercial Significativa:

1. A colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição,

2. A colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam activos financeiros emitidos pelo Participante ou pelo Grupo do Participante,
3. A celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
4. A realização de operações imobiliárias;
5. Qualquer contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título um Participante ou o Grupo do Participante.

(l) **Relação de Controlo ou de Domínio:** relação que se dá entre uma pessoa singular ou colectiva e uma sociedade quando se verifique alguma das seguintes situações:

1. Deter a pessoa singular ou colectiva em causa a maioria dos direitos de voto;
2. Ser sócio da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do órgão de administração ou do órgão de fiscalização;
3. Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por força de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;
4. Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
5. Poder exercer, ou exercer efectivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade;
6. No caso de pessoa colectiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade.

Os critérios de interpretação de determinação e controlo e de imputação de votos são os previstos no RGIC

- (m) **Regulamento:** o presente regulamento de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas;
 - (n) **Regime Legal de Crédito:** O regime legal de créditos a membros dos órgãos sociais, tal como constante do artigo 85.º, do RGIC, e o regime legal de créditos a detentores de participações qualificadas, tal como constante do artigo 109.º, do RGIC;
 - (o) **RGIC:** O Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, tal como aprovado pelo Decreto-Lei nº 298/92, de 31 de Dezembro, tal como sucessivamente alterado.
3. As expressões supra definidas no singular, poderão ser utilizadas no plural, e vice-versa, com a correspondente alteração do respectivo significado.

Artigo 2.º

(Âmbito de aplicação)

O presente Regulamento aplica-se a todo o Crédito e Relações Comerciais Significativas estabelecidas entre o BES e o Grupo BES e qualquer Participante ou empresa do Grupo do Participante.

Artigo 3.º

(Competência da Comissão de Controlo de Transacções entre Partes Relacionadas)

Compete à Comissão a prática dos seguintes actos, além de outros que venham a ser indicados por normativo específico interno:

- a) Emissão de parecer sobre todo o Crédito e Relações Comerciais Significativas estabelecidas entre o BES e o Grupo BES e qualquer Participante ou empresa do Grupo do Participante;

- b) Manutenção de um adequado fluxo informativo intra-grupo para os membros dos órgãos de administração e de fiscalização em relação às matérias que são da sua competência.

Artigo 4.º

(Composição e funcionamento)

1. A Comissão é composta pelos seguintes membros:
 - a) O Presidente da Comissão de Auditoria do BES;
 - b) Um membro da Comissão de Governo;
 - c) O Administrador do BES com o pelouro da área do Risco.
2. Como apoio permanente da Comissão é designado o Director Coordenador do Departamento de Risco no BES, tal como o Secretário-geral da Comissão Executiva, a quem são conferidos os poderes de solicitar das restantes áreas do BES e do Grupo BES as informações que entenderem adequadas.
3. O Presidente da Comissão de Auditoria será o Presidente da Comissão.
4. O mandato dos membros da Comissão é coincidente com o do Conselho de Administração, terminando com este, mesmo que a eleição dos respectivos membros ocorra em momento posterior.
5. A Comissão reúne sempre que convocada pelo respectivo Presidente, ou por dois dos seus membros.
6. Para que a Comissão possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros, incluindo necessariamente o administrador com o pelouro do risco.
7. Serão lavradas actas de todas as reuniões, que se poderão realizar através de meios telemáticos, desde que esteja assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respectivos intervenientes

Artigo 5.º

(Sujeição a parecer de não oposição da Comissão)

1. As operações cobertas pelo presente Regulamento apenas poderão ser submetidas à aprovação dos órgãos competentes após a obtenção de parecer de não oposição, emitido por escrito, pela Comissão.
2. O pedido de parecer deve ser submetido à Comissão pela estrutura responsável pela proposta de aprovação do Crédito ou de Relação Comercial Significativa, com o parecer prévio do administrador do Pelouro, dispondo a Comissão de um prazo de 3 (três) dias úteis para emitir o seu parecer.
3. Caso o parecer seja negativo, a operação considera-se rejeitada, não sendo sequer submetida à aprovação dos órgãos competentes.
4. Em caso de operações de Crédito:
 - a) Deverá ser previamente enviada à Comissão toda a documentação relevante e que seja por esta solicitada com vista à emissão do seu parecer, incluindo nomeadamente a análise de risco actualizada, mapa de exposição, parecer comercial e mapas de rendibilidade do cliente e da operação;
 - b) O parecer de não oposição do contrato de crédito ou de financiamento dispensa a obtenção de novo parecer pela Comissão dos respectivos actos de execução;
 - c) O parecer de não oposição pode incidir sobre limites e condições de crédito com validade semestral;
 - d) Após obtenção do parecer de não oposição, a operação é submetida ao Conselho Financeiro Diário e de Crédito como órgão decisor.
 - e) Alterações não materiais (tais como renovações, alterações de prazos ou de preço) a operações que mereceram um parecer de não oposição da Comissão podem ser aprovadas directamente pelo Conselho Financeiro Diário e de Crédito, ficando este Conselho obrigado a informar a Comissão dessas alterações.

Artigo 6.º

(Inexistência de condições preferenciais)

As operações cobertas pelo presente Regulamento não podem estabelecer condições preferenciais às que seriam previstas para outras contrapartes em condições semelhantes.

Artigo 7.º

(Impedimento de participação e de voto)

Qualquer membro do Conselho de Administração do BES, seja no exercício de funções executivas, seja enquanto membro de qualquer comissão de crédito ou órgão decisor de qualquer natureza, encontra-se impedido de participar ou de votar em qualquer deliberação de aprovação de qualquer Crédito ou Relação Comercial Significativa, quando se encontre por qualquer causa em situação de conflito de interesses com o interesse do BES ou do Grupo BES.

Artigo 8.º

(Regimes Legais de Crédito)

No que respeita a Crédito a membros dos órgãos sociais, bem como a Crédito concedido directamente aos titulares de participações qualificadas, directas ou indirectas, no BES, aplicar-se-á directamente o regime previsto nos artigos 85.º e 109.º do RGIC, não estando as respectivas operações sujeitas ao disposto no presente Regulamento.

Artigo 9.º

(Identificação de pessoas e entidades abrangidas)

1. Com o objectivo de assegurar a plena e tempestiva aplicação do presente Regulamento, o BES deve elaborar e manter actualizada uma lista completa com a identificação das pessoas e entidades abrangidas pelo Regulamento.
2. A lista de pessoas e entidades a que se refere o parágrafo anterior deve ser:

- a) Elaborada pelo Departamento de Compliance do BES e enviada ao Departamento de Risco Global, no que respeita às operações a realizar com os membros do órgão de administração e fiscalização do BES ou entidades com estes relacionadas;
 - b) Elaborada directamente pelo Departamento de Risco Global, nas restantes situações, em articulação com o Gabinete Corporativo do BES;
 - c) A lista referida no presente número deve ser actualizada com periodicidade mínima semestral;
3. O Departamento de Risco Global do BES é responsável pelo envio da relação das pessoas e entidades referidas no número anterior às estruturas relevantes do BES e a todas as entidades do Grupo BES.
 4. O Departamento de Risco Global do BES comunica às estruturas referidas no número anterior que todos os Créditos e Relações Comerciais Significativas entre o BES e qualquer pessoa e entidade que faça parte da relação passam a ser obrigatoriamente submetidos à análise e parecer da Comissão.
 5. A criação, manutenção e divulgação da relação de pessoas e entidades, bem como os procedimentos a adoptar nesta matéria, são objeto de normativo interno específico.

Artigo 10.º

(Reportes trimestrais)

A Comissão tem o dever de reportar trimestralmente sobre a sua actividade e sobre as deliberações e medidas por si adoptadas, através de relatórios dirigidos ao Conselho de Administração.

Artigo 11.º

(Cumprimento)

1. Ao Administrador do BES com o pelouro da Auditoria Interna compete acompanhar o cumprimento do presente Regulamento, podendo ordenar as ações de fiscalização e de auditoria que tiver como convenientes.
2. O Departamento de Auditoria Interna do BES reporta ao Conselho de Administração e à Comissão de Auditoria qualquer desvio ou dificuldade no cumprimento da presente Política.
3. Compete ao Conselho de Administração zelar para que todas as entidades integradas no Grupo BES cumpram e respeitem os procedimentos instituídos pelo presente Regulamento.
4. A Comissão Executiva deverá dotar o Departamento de Risco Global dos meios necessários para uma eficiente execução dos deveres que lhe são cometidos no Regulamento.
5. O Conselho de Administração avalia anualmente a eficácia das regras constantes do presente Regulamento e, sempre que justificado, delibera medidas para corrigir eventuais deficiências.

Artigo 12.º

(Entrada em vigor)

O presente Regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.



Estado	Publicado	Processo	Risco / Risco de crédito
Tipologia	Norma de Protocolos e Linhas de Crédito	Coordenador	DRG
Publicação	04-04-2014	Subscritores	DRG
Última Alteração	15-04-2014	Formulários	

Enquadramento Legal e Regulamentar	DECRETO LEI	nº 298/92
	OUTROS	Diretiva 2013/36/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRD IV)
	OUTROS	Regulamento UE n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR)

Doc. que Revoga

Índice de Conteúdos

1. <u>Objetivos e Âmbito</u>	3
2. <u>Regras Específicas</u>	3
3. <u>Esclarecimentos</u>	4
4. <u>Princípios e Procedimentos</u>	4
5. <u>Checklist e Comprovativos</u>	6
6. <u>Anexos</u>	6

Princípios e Procedimentos

Competências

**Composição e
Funcionamento**

**Obtenção do parecer da
Comissão**

**Lista de Partes
Relacionadas**

Divulgação

**Responsabilidade de
Controlo e Reporte**

1 Objetivos e Âmbito

O Conselho de Administração aprovou no dia 17 de Março a constituição da Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas. A missão desta Comissão consiste na apreciação e emissão de um parecer vinculativo de oposição / não oposição relativamente a quaisquer propostas de operações de crédito ou outras transações de dimensão significativa entre, por um lado, o BES e as demais entidades que integram o Grupo BES e, por outro lado, qualquer titular direto e indireto de uma participação qualificada ou, ainda, qualquer entidade que pertença ao mesmo grupo económico do titular da participação.

A presente Norma regula a criação, as competências e o funcionamento da Comissão de Controlo de Transações com Partes Relacionadas, bem como o processo de aprovação das operações sujeitas a parecer, e aplica-se a todo o Crédito e Relações Comerciais Significativas estabelecidas entre o BES e o Grupo BES e qualquer Participante ou empresa do Grupo do Participante.

O modelo de aprovação e monitorização de transações com partes relacionadas está alinhado com as orientações internacionais mais recentes sobre este tema, nomeadamente:

- a Diretiva 2013/136/EU do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRD IV) e o Regulamento UE n.º 575/2013 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 26 de junho de 2013 (CRR), que reforçaram significativamente as exigências de robustez no governo societário de instituições de crédito, designadamente no controlo de conflito de interesses;
- as Orientações da European Banking Authority sobre governo interno de bancos (2011), que preconizam um substancial reforço da interliga ao interna em grupos bancários.

2 Regras Específicas

2.1 Conceitos

2.1.1 Relação Comercial Significativa

Qualquer relação a estabelecer entre o BES e o Grupo BES e o Participante ou o Grupo do Participante, superior a € 500.000,00 (valor anual).

A título exemplificativo, é considerada Relação Comercial Significativa:

- A colocação de valores mobiliários ou a sua subscrição;
- A colocação de fundos de investimento ou de produtos de seguros que incluam ativos financeiros emitidos pelo Participante ou pelo Grupo do Participante;
- A celebração de contratos de natureza derivada ou afim;
- A realização de operações imobiliárias;
- Qualquer contrato que tenha por contraparte ou em que intervenha a qualquer título um Participante ou o Grupo do Participante.

2.1.2 Crédito

O Crédito concedido, por qualquer forma ou modalidade, direta ou indireta, incluindo a prestação de garantias, bem como as suas alterações ou renegociações a qualquer título (incluindo modificação, novação e remissão, ainda que parciais), em montante superior a € 500.000,00.

2.1.3 Relação de Controlo ou de Domínio

Relação que se dá entre uma pessoa singular ou coletiva e uma sociedade quando se verifique alguma das seguintes situações:

- Deter a pessoa singular ou coletiva em causa a maioria dos direitos de voto;
- Ser sócio da sociedade e ter o direito de designar ou de destituir mais de metade dos membros do Órgão de Administração ou do Órgão de fiscalização;
- Poder exercer influência dominante sobre a sociedade, por fora de contrato ou de cláusula dos estatutos desta;



- Ser sócio da sociedade e controlar por si só, em virtude de acordo concluído com outros sócios desta, a maioria dos direitos de voto;
- Poder exercer, ou exercer efetivamente, influência dominante ou controlo sobre a sociedade;
- No caso de pessoa coletiva, gerir a sociedade como se ambas constituíssem uma única entidade.

Os critérios de interpretação de determinação e controlo, e de imputação de votos são os previstos no RGIC - Regime Geral das instituições de Crédito e Sociedades Financeiras.

2.1.4 Parte Relacionada

São consideradas partes relacionadas todas as entidades que detenham, direta ou indiretamente, uma participação de, pelo menos, 2% no capital social ou nos direitos de voto do BES (entidade participante), bem como todas as empresas que integram o grupo económico da entidade participante. Nesse Grupo económico estão incluídas:

- As Filiais do Participante;
- As entidades que dominam o Participante;
- As Filiais da entidade que domina o Participante;
- Todas as entidades que se incluam no Grupo económico do Participante, mesmo que não exista qualquer relação de controlo ou domínio.

2.1.5 Filial

Pessoa coletiva relativamente à qual outra pessoa coletiva, designada por empresa mãe, se encontre numa relação de controlo ou de domínio, considerando-se que a filial de uma filial é igualmente filial da empresa mãe de que ambas dependem.

2.2 Inexistência de condições preferenciais

As operações abrangidas pela presente Norma não podem estabelecer condições preferenciais às que seriam previstas para outras contrapartes em condições semelhantes.

2.3 Impedimento de participação e de voto

Qualquer membro do Conselho de Administração do BES, seja no exercício de funções executivas, seja enquanto membro de qualquer comissão de crédito ou órgão decisor de qualquer natureza, encontra-se impedido de participar ou de votar em qualquer deliberação de aprovação de qualquer Crédito ou Relação Comercial Significativa, quando se encontre por qualquer causa em situação de conflito de interesses com o interesse do BES ou do Grupo BES.

2.4 Regimes Legais de Crédito

No que respeita a Crédito a membros dos órgãos sociais, bem como a Crédito concedido diretamente aos titulares de participações qualificadas, diretas ou indiretas, no BES, aplicar-se-á diretamente o regime previsto nos artigos 85.º e 109.º do RGIC - Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, não estando as respetivas operações sujeitas ao disposto na presente Norma.

3 Esclarecimentos

Para qualquer esclarecimento deve ser contactado o DRG - Departamento de Risco Global.

4 Princípios e Procedimentos

4.1 Competências

Compete à Comissão a prática dos seguintes atos:

- Emissão de parecer de oposição/não oposição sobre todo o Crédito e Relações Comerciais Significativas (montante > € 500.000,00) estabelecidas entre o BES e o Grupo BES e qualquer parte relacionada;
- Manutenção de um adequado fluxo informativo intragrupo para os membros dos órgãos de administração e de



fiscalização em relação as matérias que são da sua competência;

- Realização de Reportes trimestrais - A Comissão tem o dever de reportar trimestralmente sobre a sua atividade e sobre as deliberações e medidas por si adotadas, através de relatórios dirigidos ao Conselho de Administração.

As operações cobertas pela presente Norma apenas poderão ser submetidas a aprovação dos órgãos competentes (exemplo CDFC) após a obtenção de parecer de não oposição, emitido por escrito, pela Comissão. Caso o parecer seja negativo, a operação considera-se rejeitada, não sendo sequer submetida a aprovação dos órgãos competentes.

4.2 Composição e Funcionamento

- A Comissão é composta pelos seguintes membros:
 - O Presidente da Comissão de Auditoria do BES;
 - Um membro da Comissão de Governo;
 - O Administrador do BES com o pelouro da área do Risco.
- Como apoio permanente da Comissão é designado o Diretor Coordenador do Departamento de Risco no BES, tal como o Secretário-geral da Comissão Executiva, a quem são conferidos os poderes de solicitar das restantes áreas do BES e do Grupo BES as informações que entenderem adequadas.
- O Presidente da Comissão de Auditoria será o Presidente da Comissão.
- O mandato dos membros da Comissão é coincidente com o do Conselho de Administração, terminando com este, mesmo que a eleição dos respetivos membros ocorra em momento posterior.
- A Comissão reúne sempre que convocada pelo respetivo Presidente, ou por dois dos seus membros.
- Para que a Comissão possa reunir é necessária a presença da maioria dos seus membros, incluindo necessariamente o administrador com o pelouro do risco.
- Serão lavradas atas de todas as reuniões, que se poderão realizar através de meios telemáticos, desde que esteja assegurada a autenticidade das declarações e a segurança das comunicações, procedendo-se ao registo do seu conteúdo e dos respetivos intervenientes.

4.3 Processo de Obtenção do parecer da Comissão

- O pedido de parecer deve ser submetido à Comissão para o endereço de email (cctr@bes.pt) pela estrutura responsável pela proposta de aprovação do Crédito ou de Relação Comercial Significativa, como parecer prévio do administrador do Pelouro, dispondo a Comissão de um prazo de 3 (três) dias úteis para emitir o seu parecer.
- No caso de Operações de Crédito:
 - Deverá ser previamente enviada a Comissão toda a documentação relevante e que seja por esta solicitada com vista a emissão do seu parecer, incluindo nomeadamente a análise de risco atualizada, mapa de exposição, parecer comercial e mapas de rendibilidade do cliente e da operação;
 - O parecer de não oposição pode incidir sobre limites e condições de crédito com validade semestral;
 - Alterações não materiais (tais como renovações, alterações de prazos ou de preço) a operações que mereceram um parecer de não oposição da Comissão podem ser aprovadas diretamente pelo Conselho Financeiro Diário e de Crédito, ficando este Conselho obrigado a informar a Comissão dessas alterações;
 - O parecer de não oposição do contrato de crédito ou de financiamento dispensa a obtenção de novo parecer pela Comissão dos respetivos atos de execução;
 - Alterações não materiais (tais como renovações, alterações de prazos ou de preço) a operações que mereceram um parecer de não oposição da Comissão podem ser aprovadas diretamente pelo Conselho Financeiro Diário e de Crédito, ficando este Conselho obrigado a informar a Comissão dessas alterações;
 - Após obtenção do parecer de não oposição, a operação é submetida ao Conselho Financeiro Diário e de Crédito como Órgão decisor;
 - Na submissão das operações à Comissão deverá ser preenchida pela área de negócio uma ficha resumo ("template") que será divulgada pelo Secretário-Geral da Comissão Executiva.

4.4 Lista de Partes Relacionadas

- O Departamento de Risco Global é responsável pelo processo de elaboração e manutenção atualizada da lista completa de partes relacionadas, identificando as pessoas e as entidades abrangidas pela Norma.



A lista de partes relacionadas deverá ser atualizada, no mínimo, semestralmente.

- O Gabinete de Relações com investidores (GRI) é responsável por informar o DRG sempre que exista uma alteração na lista de investidores que detêm mais de 2% do capital ou dos direitos de voto do BES.

4.5 Divulgação

O Departamento de Risco Global do BES é responsável por assegurar o processo de informação às estruturas do Grupo BES sobre a obrigatoriedade de todos os Créditos e Relações Comerciais Significativas com partes relacionadas serem submetidos a análise e parecer da Comissão. Esta tarefa será articulada com o Departamento Internacional e com o Gabinete Corporativo.

O Departamento de Risco Global do BES é responsável pelo envio da relação das partes relacionadas às estruturas relevantes do BES e a todas as entidades do Grupo BES.

A lista dos grupos económicos que intergram partes relacionadas encontra-se no Anexo a esta norma.

4.6 Responsabilidade de Controlo e Reporte

- Ao Administrador do BES com o pelouro da Auditoria interna compete acompanhar o cumprimento da presente Norma, podendo ordenar as ações de fiscalização e de auditoria que tiver como convenientes.
- O Departamento de Auditoria interna do BES reporta ao Conselho de Administração e a Comissão de Auditoria qualquer desvio ou dificuldade no cumprimento da presente política.
- Compete ao Conselho de Administração zelar para que todas as entidades integradas no Grupo BES cumpram e respeitem os procedimentos instituídos pela presente Norma.
- O Conselho de Administração avalia anualmente a eficácia das regras constantes da presente Norma e, sempre que justificado, delibera medidas para corrigir eventuais deficiências.

5 Checklist e Comprovativos

Não aplicável.

6 Anexos

6.1 Lista Grupos com entidades relacionadas

Entidade proponente	Contraparte	Tipo de Operação	Características principais da operação	Montante (10 ³ €)	Preço	Data de início	Data de termo / vencimento	Observações
DCB	Rioforte	Linha de crédito	Spread de 4,5%; margem all-in de 6,0%	50.000	Spread all-in de 6,1%	15-05-2014	15-05-2015	Garantia: Hipoteca sobre terreno ... Preço similar ao de outros bancos (detalhe em anexo)
DNCC	ES Viagens	Contratação de estadias em hotéis para viagens em serviço	Total indicativo de 650 room-nights em hotéis de 8 países	n.a.	98	01-07-2014	01-07-2015	Preços em linha com alternativas (detalhe em anexo)
ESAF - Fundo ...	ES Property	Aquisição de imóvel	Imóvel + terreno circundante	n.a.	3.525	n.a.	n.a.	Preço de aquisição de ... €/ m ² (em linha com valores de mercado, cf. detalhe em anexo)
BES - Sucursal Nova Iorque		Emissão de garantia	Project Finance; para boa execução de obra	60.000	2,0%	01-07-2014	31-12-2017	First demand; preço inferior em 5 p.b. à melhor alternativa (detalhe em anexo)

ILUSTRATIVO



ANEXO 5

Nelson Martins (NOVO BANCO DAI Direcção)

From: RUI SILVEIRA (BES-Conselho de Administração)
Sent: sexta-feira, 9 de Maio de 2014 15:58
To: NELSON MARTINS (BES-DAI Direcção)
Subject: FW: Comissão Controlo Transacções c/ Partes Relacionadas - Ponto de Situação

From: RUI SILVEIRA (BES-Conselho de Administração)
Sent: sexta-feira, 9 de Maio de 2014 15:00
To: NELSON MARTINS (BES-DAI Direcção)
Cc: HORACIO LISBOA AFONSO (BES-Cons. Adm./Com. de Auditoria); JOAQUIM GOES (BES-Conselho de Administração); RUI FONTES (BES-DRG-DIRECCAO); 'Rita Amaral Cabral (rac@amaralcabraladvogados.pt)'
Subject: FW: Comissão Controlo Transacções c/ Partes Relacionadas - Ponto de Situação

Caro Nelson,

Agradeço a informação ontem enviada relativa ao ponto de situação da implementação das regras/procedimentos inerentes ao funcionamento da Comissão de Controlo de Transacções com Partes Relacionadas e assinalo o seguinte:

- 1- É necessário recuperar o atraso na implementação dos referidos procedimentos.
- 2- Imediatamente após a publicação da norma o DRG deverá confirmar junto dos destinatários respectivos a sua recepção/compreensão e implementação de imediato procedimento.
- 3- Necessidade de serem esclarecidas, no imediato, quaisquer dúvidas.

Solicito novo ponto de situação no dia 16 do corrente, nomeadamente quanto às operações recentemente efectuadas com subsidiárias da ESFG, sem ter sido observado o procedimento aprovado.

Um abraço,

Rui Silveira

From: NELSON MARTINS (BES-DAI Direcção)
Sent: quinta-feira, 8 de Maio de 2014 19:00
To: RUI SILVEIRA (BES-Conselho de Administração)
Subject: Comissão Controlo Transacções c/ Partes Relacionadas - Ponto de Situação

Dr. Rui Silveira,

Na sequência de reunião realizada ontem com o Dr. Horácio Afonso e follow up feito hoje, para ponto de situação do processo de implementação da Comissão de Controlo das Transacções com Partes Relacionadas, obtive os seguintes dados mais relevantes que irão ainda ser complementados com reunião a ser realizada na 2ª feira com DRG:

1. Do ponto de vista da implementação junto das áreas BES e Subsidiárias, o DRG iniciou o processo na semana de 7/04, comunicando diretamente às áreas mais relevantes do BES (DFME, DCB, DDI, DNCC, GC), solicitando ao DDI que informasse as estruturas internacionais que acompanha e ao Gabinete Corporativo que o fizesse também em relação a subsidiárias não financeiras. Este processo não teve um carácter de comunicação

formal de início da entrada em vigor das regras mas sim de primeira informação às entidades em causa, preparando-as para o envio de comunicação formal e normativo;

2. Em termos de implementação formal no BES, a norma não se encontra ainda publicada no Sistema Normativo do Banco. Irá ser publicada em princípio amanhã. Irei confirmar com o DRG se alguma primeira versão foi enviada previamente para os Departamentos do Banco mais relevantes neste processo, uma vez que pelo menos desde 15/04 existe um draft da mesma que foi enviado às Subsidiárias;
3. A implementação formal nas Subsidiárias ocorreu com o envio de carta (aprovada na Reunião da Comissão de 11/04) no dia 15/04, para as subsidiárias “não dependentes” do DDI e no dia 21/04, para as subsidiárias “internacionais”. Esta carta pediu confirmação de implementação interna das regras e continha o exemplo de normativo do BES como referência. À data de hoje a única confirmação pendente é do BES Angola;
4. A lista de entidades que se enquadram no conceito de parte relacionada só hoje foi enviada para as subsidiárias não dependentes do DDI e DFME. Irei ainda confirmar com o DRG o processo de divulgação para as restantes subsidiárias internacionais;
5. Dos Departamentos BES/Subsidiárias GBES, subsistem ainda dúvidas e estão em curso reuniões de discussão dos critérios de elegibilidade de operações para análise por esta Comissão ao nível de: DFME, BES Vida e ESAF. Recentemente terão sido clarificados critérios no âmbito das Aquisições com DNCC que ficarão vertidos em normativo.
6. Foram já recebidas hoje operações que irão ser apreciadas amanhã em Reunião da Comissão;
7. Quanto ao tema das transações recentes do BES (DFME) com subsidiárias da ESFG, enquadráveis nos critérios para apreciação pela Comissão e que não foram submetidas à mesma, irá ser objeto de análise na reunião de amanhã da Comissão, em que o DFME estará presente. O Dr. Horácio ficou de me dar nota das conclusões da mesma;

Melhores Cumprimentos,

Nelson Martins



Nelson Marques Martins
Departamento de Auditoria e Inspeção
Rua do Comércio, 111 - 3º 1100-149 Lisboa, Portugal
Tel: +351 213 400 583 Fax: +351 213 400 579
www.bes.pt @ njmartins@bes.pt